



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

BANCADA DO PSOL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 3 AO PLO Nº 43/2022

Modifica o parágrafo 1º do art. 106 do Projeto de Lei Ordinária nº 43/2022, que cria o Código Municipal de Proteção e Defesa Animal do Recife.

Art. 1º Modifica-se o parágrafo 1º do art. 106 do Projeto de Lei Ordinária nº 43/2022, que cria o Código Municipal de Proteção e Defesa Animal do Recife, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.106.....
.....

§1º - A restituição do veículo e do animal ocorrerá mediante regularização da situação do condutor perante o órgão responsável.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

BANCADA DO PSOL

JUSTIFICATIVA

A criação do Código Municipal de Proteção e Defesa Animal do Recife é um importante instrumento para a garantia da vida, bem estar e direitos dos animais e do meio ambiente. De toda forma, ao garantir essas prerrogativas aos animais e ao meio ambiente, há um impacto direto na saúde da população humana. O conceito de saúde da organização Mundial de Saúde (OMS), que coloca o termo Saúde Única como o mais atual, leva em consideração a interação dos organismos do meio ambiente, dos animais não humanos e dos animais humanos no tocante à saúde.

Desta forma, o desafio global de pensar saúde se coloca de forma integrada, de modo que as ações e programas de saúde devem levar em consideração equipes multiprofissionais de saúde, e, além disso, garantir que haja uma interação harmoniosa entre os organismos supracitados.

No dia 08 de fevereiro de 2019, após determinação do TJPE – Tribunal de Justiça de Pernambuco, foi publicado o Decreto Municipal Nº 32.121, a fim de regulamentar o art. 5º da Lei Municipal Nº 17.918, de 25 de outubro de 2013, conhecida como “Lei de Proibição da Tração Animal”.

O referido artigo da lei municipal responsabiliza o Poder Executivo Municipal a regulamentar um Programa Gradual de Retirada dos Veículos de Tração Animal, ao mesmo tempo que também responsabiliza o Executivo a trabalhar pela inserção dos condutores desses veículos em programas de assistência social visando a obtenção de outras formas de renda.

Com a publicação do Decreto 32.121, a Prefeitura da Cidade do Recife regulamentou as diretrizes do Programa Gradual de Retirada dos Veículos de Tração Animal, que estipulava um prazo de 2 anos, a partir da publicação do mesmo, para que fosse realizada a proibição de forma gradual, insituindo, nesse período, horários e vias de tráfego específicos para a circulação de veículos de tração animal.

Desta forma, a proibição total se daria apenas a partir de 08 de fevereiro de 2021. Entretanto, a Prefeitura da Cidade do Recife se responsabilizou por proporcionar aos trabalhadores de veículos de tração animal, viabilização de formas de participação, ocupação e convívio desses trabalhadores na sociedade, facilitando a transição desses trabalhadores para atuarem em outras atividades econômicas.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

BANCADA DO PSOL

Para tal, a Prefeitura se prontificou a realizar programas de capacitação e treinamento profissional para esses trabalhadores, bem como a elaboração e execução de projetos de estímulo a esses trabalhadores para participarem de programas educacionais e profissionalizantes que a Prefeitura já disponibiliza.

Entretanto, dentro do período que compreende a publicação do decreto e a data de hoje, muito pouco foi desenvolvido pela Prefeitura do Recife, o que é preocupante se levarmos em consideração o agravamento da crise econômica, aliado à crise sanitária em curso, que acometeu, mais severamente, os grupos populacionais mais vulneráveis da população do Recife, como as pessoas mais empobrecidas, as mulheres e as pessoas negras, que, não por acaso, são a maioria dos trabalhadores e trabalhadoras informais de nossa cidade.

Nesse grupo, de trabalhadores e trabalhadoras informais, podemos incluir os carroceiros, que através da utilização dos animais de tração para o trabalho, garantem o sustento de suas famílias.

Portanto, compreendemos que a solução para a questão dos animais de tração não passa apenas pela importantíssima questão do bem estar animal, mas envolve também questões de trabalho, emprego, exclusão social e racismo estrutural. Mais uma vez, é legítima e necessária a preocupação com esses animais, sendo importante pensarmos alternativas para esse ponto.

Desta forma, como colocado no parágrafo 1º do art. 106 deste projeto de lei, que especifica multa diária no valor de \$10,00 para casos de apreensão de carroças e animais de tração, me causa preocupação a questão social envolvida nessas situações.

Entendendo que o veículo de tração animal é, pra muitas famílias, a principal fonte de renda, levando em consideração que ao ter seu veículo e animal apreendido, um trabalhador ou trabalhadora pode ter dificuldade de pagar uma multa diária, mesmo que o valor estipulado não seja tão elevado, para uma família que está sem fonte de renda, pode significar a ausência de comida em sua mesa.

Compreendendo que esta é uma questão complexa, como citado acima, sugiro a modificação do parágrafo em questão, de modo a retirar do texto a previsão de multa.

Câmara Municipal do Recife, 21 de fevereiro de 2021





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

BANCADA DO PSOL

DANI PORTELA

Vereadora da Cidade do Recife

IVAN MORAES

Vereadora da Cidade do Recife

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Dani Portela.
Proposição eletrônica M677198967/92.12, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

